

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000140/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018072/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.143493/2021-71  
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.192139/2020-99  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2020  
SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI  
AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, CNPJ n. 36.364.883/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 13 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em FastFood (refeições rápidas), Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Similares, representados pelo SINTRABARES, inscrito no CNPJ sob o nº 19.937.306/0001-05 e pelo SINTRANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.248.568/0001-10, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Políticas de Manutenção do Emprego**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

Considerando a determinação para restrição na circulação de pessoas estabelecido no Estado do Espírito

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Santo em razão do coronavírus, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do covid-19 de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto de nº 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo, que limitou o funcionamento das empresas abrangidas pelo presente aditivo no período de 18/03/2021 à 31/03/2021, e conseqüente suspensão parcial das atividades presenciais das empresas abrangidas pelo presente aditivo.

O referido Decreto fora prorrogado e teve seus efeitos até 19/04/2021.

Considerando os diversos decretos federais, estaduais e municipais, bem como orientação da Organização Mundial de Saúde, determinando isolamento social e a conseqüente diminuição de circulação de pessoas e consumo;

Considerando o compromisso dos Sindicatos Convenientes em priorizar a manutenção dos empregos e renda visando contribuir para minimizar os impactos sociais desta crise;

Considerando a preservação dos postos de trabalho e os princípios fundamentais da preservação da atividade produtiva; da função social da propriedade; da livre iniciativa econômica; da dignidade da pessoa humana e demais direitos sociais previstos em todo rol constitucional, acordam as partes que as empresas representadas pelos sindicatos convenientes poderão adotar as seguintes medidas:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS**

Fica vedada, pelas empresas, a aplicação cumulativa e de forma simultânea das medidas extraordinárias previstas no presente aditivo.

**Parágrafo Único-** As empresas ficam obrigadas a enviar cópia dos contratos de trabalho de qualquer modalidade firmado com seus empregados para a ciência do sindicato dos trabalhadores, por meio eletrônico **requerimento.act@sintrahoteis.com.br**, no prazo de 24 horas de antecedência a aplicação de qualquer das medidas que trata o presente aditivo e sua prorrogação, sob pena de aplicação da multa prevista no presente instrumento, ficando dispensadas as empresas que já realizaram a comunicação e protocolos.

#### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS NEGATIVO EM CARATER EXCEPCIONAL E TRANSITÓ**

É facultado ao empregador a utilização de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo, de tal sorte que eventual supressão da jornada de trabalho ocorrida durante o período da prorrogação do presente aditivo (13/04/2021 a 19/04/2021), poderá ser compensada pela quantidade de horas de trabalho em outros dias no limite máximo de até 2 (duas) horas diárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência do referido aditivo e agora prorrogado, **qual seja 18/03/2021**.

**Parágrafo Primeiro** - A compensação através do sistema de banco de horas negativo aqui estabelecido se dará à razão de 1x1 e na razão de 1x2 em relação aos feriados (Cláusula Trigésima Sexta da CCT 2021/2021), mediante compensação de jornada diária em até 2 (duas) horas, não podendo ser ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias laboradas, por simetria ao art. 59 da CLT, sem prejuízo da folga semanal e feriados.

**Parágrafo Segundo** - A compensação da jornada de trabalho será definida à critério do empregador, devendo ser comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) ao empregado, com a devida comunicação ao Sindicato Laboral por meio eletrônico, através do e-mail [requerimento.act@sintrahoteis.com.br](mailto:requerimento.act@sintrahoteis.com.br).

**Parágrafo Terceiro** - Ultrapassado o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para a devida compensação, eventual saldo de horas negativas deverá ser abonado pelas empresas.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do prazo para compensação de 120 (cento e vinte dias), eventual saldo de horas negativas não poderá ser descontados no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado.

**Parágrafo Quinto** - As empresas que não tiverem controle de frequência deverão apresentar as declarações aos trabalhadores das horas que foram compensadas dentro do período de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Sexto** - É vedada a implementação do banco de horas nas escalas de trabalho 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) em observância a cláusula da CCT vigente.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Dada a excepcionalidade da situação atual, fica facultado as empresas a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, cuja norma será extensiva a todas as empresas, devendo ser comunicado o Sindicato Laboral, por meio eletrônico [requerimento.act@sintrahoteis.com.br](mailto:requerimento.act@sintrahoteis.com.br) em até 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Primeiro** - Considerando que diversos estabelecimentos estão com as suas atividades parcialmente suspensas por meio do Decreto de nº 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo, e como forma de reduzir o número de demissões, as empresas ficam autorizadas a fazer o pagamento das férias individuais ou coletivas no quinto dia útil do mês subsequente ao da concessão, desde que haja a anuência dos empregados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do gozo, a prorrogação das férias será validade pelo primeiro aviso.

**Parágrafo Segundo** – Em contrapartida, as empresas, no ato da concessão, pagarão o saldo de salário dos dias trabalhados no mês da concessão, de maneira que, se, por exemplo, as férias forem concedidas no dia 18 de março de 2021, os dezoito dias trabalhados serão pagos no ato da concessão das férias, sendo estas últimas pagas de acordo com a regra contida no parágrafo primeiro

**Parágrafo Terceiro** - A concessão das férias coletivas ou individuais antecipadas deste aditivo, não interrompem a contagem do prazo legal do art. 134 da CLT que trata sobre o período aquisitivo, bem como do período concessivo, sob pena do pagamento em dobro previsto no art. 137 da CLT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DE COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS

Poderão ser utilizados os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no referido aditivo, reputa-se válida a comunicação realizada por meio eletrônico hábil a demonstrar a comunicação do banco de horas negativo e da antecipação das férias individuais ou coletivas, bem como de início e término, desde que haja a comunicação ao Sindicato Laboral, através do e-mail [requerimento.act@sintrahoteis.com.br](mailto:requerimento.act@sintrahoteis.com.br), sob pena de serem invalidadas.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA**

O presente ADITIVO perderá imediatamente sua eficácia quando encerrado o prazo de vigência devendo as partes retornar à negociação caso a situação perdure para além do período de vigência previsto no presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS**

Reconhece e ratifica-se todas as demais cláusulas convencionais previstas no instrumento coletivo registrado sob o nº ES000466/2020, independentemente das medidas excepcionais previstas no presente aditivo, em sua literalidade, cuja vigência está fixada até 31/12/2021, sendo o presente Aditivo medida excepcional e transitória que apenas vigorará apenas ao período da clausula segunda.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIDAS RELACIONADAS À MULTA POR VIOLAÇÃO/DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As infrações relacionadas com o descumprimento deste aditivo serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, aplicar-se-á ao infrator multa de 1/2 (meio) piso admissional por trabalhador em situação irregular, revertida em favor do sindicato dos empregados.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

Havendo a prorrogação das medidas restritivas do Governo Estadual quanto a circulação de pessoas, poderão as partes renegociar os termos ora ajustados.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORUM DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, observadas às normas legais.

E, por estarem justos e acertados, celebram a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos do Art. 614, § 1º da CLT.

**ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS**

Presidente

**SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P  
M H CI AFINS REF COL REF CONV FAST FOO**

**RODRIGO MIGUEL VERVLOET**

Presidente

**SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**